



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAÇADOR  
Conselho Municipal de Contribuintes

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Data: 16 de março de 2022.

Local: Auditório do Prédio Administrativo.

Horário: 14:00 horas.

Sessão Ordinária nº 27

Presentes:

Conselheiros: Ademir Scapinelli, Alann Almeida Melotti, Evandro Carlos Fritsch, Gustavo Spuldaro Tanno, Gianni Lucio Parizotto, Luciano Dalponte e Francieli Antunes de Macedo.

Secretária: Joceli Cristiane Martins.

Representante da Fazenda Municipal: Joice Luiza Flores de Matias.

Interessada: Sara Regina Pino Garcia Bianch – Contato: (49) 99955 0135.

Presidiu os trabalhos Evandro Carlos Fritsch, secretariou Joceli Cristiane Martins.

Ausentes: Luciana Marta Debarba Cereza e Leandro Bello.

Pauta: **1** - Sorteio e Distribuição de Processos; **2** - Pedido e discussão de pauta para julgamento dos Processos distribuídos aos Conselheiros Relatores; **3** - Análises de eventuais solicitações de diligências; **4** - Outros assuntos; **5** – Julgamento dos processos que seriam apreciados em sessões anteriores, cujo julgamento foi adiado para esta sessão, e julgamento dos processos pautados para 16/03/2022, sendo:

Nº de Ordem	Requerente/Contribuinte	Nº Processo (Protocolo)	Conselheiro(a) Relator(a)
02 <sup>1</sup>	Clube Sete de Setembro	4.409/2020	Gustavo Spuldaro Tanno
02 <sup>2</sup>	Elaine Fávero	7.508/2020	Francieli Antunes de Macedo
06 <sup>3</sup>	Bruno Thomé Foresti	21.551/2020 (Processo de Origem: 18.560/2020)	Francieli Antunes de Macedo
01 <sup>4</sup>	Vera Lucia de Azevedo Advogado: Gilson Francisco Kollross (OAB/SC 9.008) Advogado: Sergio Luiz Marini Junior (OAB/SC 20.796)	4.568/2021	Gustavo Spuldaro Tanno

Deliberações: **1** – Aberta a Sessão Ordinária, foi realizada a leitura, aprovação e assinatura da Ata da Sessão Ordinária anterior, bem como, foi retificada a Ata da Sessão Ordinária nº 26 do dia vinte e três de fevereiro de 2022, para constar a Redistribuição do Processo nº 9.769/2020 (Contribuinte: Izolino Adelino Ghidini) à Conselheira Relatora Francieli Antunes de Macedo. **2** – Foram sorteados e

<sup>1</sup> Processo pautado para 25/08/2021, com julgamento adiado para esta data, em razão dos seguintes motivos: deferimento do pedido de adiamento do julgamento para 15/09/2020; adiamento da Sessão Ordinária do dia 15/09/2021 para 20/09/2021; deferimento do pedido de diligência apresentado pelo Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno na Sessão Ordinária do dia 20/09/2021; e em razão do cumprimento da diligência e do retorno dos autos à Secretaria em 09/03/2022.

<sup>2</sup> Processo pautado para 15/12/2021, com julgamento adiado para esta data, em razão dos seguintes motivos: deferimento do pedido de vista apresentado pelo Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno na Sessão Ordinária do dia 15/12/2021; ausência justificada do referido Conselheiro nas sessões dos dias 19/01/2022, 26/01/2022, e 09/02/2022; e, ausência de quórum para julgamento na Sessão Ordinária de 23/02/2022.

<sup>3</sup> Processo pautado para 15/12/2021, com julgamento adiado para esta data, em razão dos seguintes motivos: necessidade de suspensão da Sessão Ordinária do dia 15/12/2021 às 16h00; retorno dos autos à Secretaria após o cumprimento da diligência (houve a conversão do julgamento em diligência em 19/01/2022); e, ausência de quórum para julgamento na Sessão Ordinária de 23/02/2022.

<sup>4</sup> Processo pautado para 26/01/2022, com julgamento adiado para esta data, em razão dos seguintes motivos: ausência justificada do Conselheiro Relator nas sessões dos dias 26/01/2022 e 09/02/2022; e, ausência de quórum para julgamento na Sessão Ordinária de 23/02/2022.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAÇADOR  
Conselho Municipal de Contribuintes

distribuídos aos respectivos conselheiros relatores 13 (treze) Processos, sendo: nº 4.236/2021- Requerente (Contribuinte): Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social - Conselheiro Relator: Gustavo Spuldaro Tanno; nº 4.484/2021- Requerente (Contribuinte): Clube Sete de Setembro - Conselheiro Relator: Ademir Scapinelli; nº 4.779/2021 - Requerente (Contribuinte): Jaime Pedro Jung - Conselheiro Relator: Alann Almeida Melotti; nº 5.866/2021 - Requerente (Contribuinte): Espólio de Maria Aparecida Rodrigues - Advogada: Nelci Clarice Seidel Paulino (OAB/SC 49.448), Advogada: Maristela Waltrick Branco Agostini (OAB/SC 49.945), Sociedade Individual: Paulino Sociedade Individual de Advocacia (OAB/SC 3799/2017) - Conselheira Relatora: Luciana Marta Debarba Cereza; nº 6.024/2021 - Requerente (Contribuinte): Elaine Fávero - Conselheira Relatora: Francieli Antunes de Macedo; nº 7.103/2021 - Requerente (Contribuinte): Cáritas Solidariedade Caçador - Conselheiro Relator: Alann Almeida Melotti; nº 7.290/2021 - Requerente (Contribuinte): Rosângela Aparecida Pires - Conselheiro Relator: Leandro Bello; nº 8.702/2021 - Requerente (Contribuinte): Espólio de Amor Geremia - Conselheira Relatora: Luciana Marta Debarba Cereza; nº 8.733/2021 - Requerente (Contribuinte): Jorge Manoel Duarte - Conselheiro Relator: Ademir Scapinelli; nº 11.199/2021 - Requerente (Contribuinte): Marisete Aparecida de Oliveira Silva Caetano - Conselheiro Relator: Gustavo Spuldaro Tanno; nº 14.252/2021 - Requerente (Contribuinte): Espólio de Ervino Albino Figur - Conselheira Relatora: Francieli Antunes de Macedo; nº 17.806/2021 - Requerente (Contribuinte): Ulir Edemar Scolaro - Conselheiro Relator: Gustavo Spuldaro Tanno; nº 28.147/2021 - Requerente (Contribuinte): Denilson Araújo de Farias - Conselheiro Relator: Leandro Bello. **3** – Quanto aos Julgamentos: **3.1** - Processo nº 4.409/2020 (Contribuinte: Clube Sete de Setembro) de relatoria do Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno: Lido o Relatório, iniciados os debates sobre o processo e proferido o Voto pela reforma da decisão de primeira instância, para indeferir o pedido de isenção do Requerente. Passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal, a mesma manifestou-se nos seguintes termos: *“Diante da inexistência de comprovação de que o imóvel seja destinado ao exercício da atividade a que se refere o art. 18, inciso IV do Código Tributário Municipal, revejo o Parecer de fls. 31-32 e opino pela reforma da decisão de primeira instância, acompanhando os fundamentos apresentados pelo Relator.”* Pela Conselheira Francieli Antunes de Macedo foi dito: *“Acompanho o voto do Relator.”* O Conselheiro Luciano Dalponte, proferiu Voto Divergente nos seguintes termos: *“Pela manutenção da decisão de primeira instância, pelo fato de que, apesar de o imóvel não estar sendo usado para a finalidade beneficiada pela norma, o Requerente cumpre o que determina a legislação, por ser entidade sem fins lucrativos, conforme previsto no próprio Estatuto, e no que tange as receitas, há ausência de distribuição de lucros entre os sócios, portanto, voto pela manutenção da decisão de primeiro grau.”* Pelo Conselheiro Alann Almeida Melotti foi dito: *“Voto pela manutenção da decisão de primeira instância, pelo deferimento da isenção.”* Pelo Conselheiro Ademir Scapinelli foi dito: *“Acompanho o voto divergente do Conselheiro Luciano Dalponte, pois o Clube é entidade sem finalidade lucrativa, e aluga o espaço para manter suas atividades, sendo que as receitas oriundas do aluguel contribuem para a manutenção do Clube e para o suplementar o déficit.”* Pelo Conselheiro Gianni Lucio Parizotto foi dito: *“Acompanho o voto do Relator, pois o objetivo da norma não foi observado, ante a inatividade da entidade no desempenho de atividades de lazer, culturais, recreativas e desportivas, sem finalidade lucrativa.”* O Presidente do Conselho, proferindo o voto de desempate, se manifestou nos seguintes termos: *“Voto como o Relator e conforme opinou a Procuradora Representante da Fazenda Pública e o Conselheiro Gianni Lucio Parizotto, ante a*





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAÇADOR  
Conselho Municipal de Contribuintes

ausência de prova de que a entidade utiliza os recursos para o exercício de atividades sem fins lucrativos.” Dessa forma, por voto da maioria, o Conselho decidiu reformar a decisão de primeira instância, nos termos do relatório e voto proferido pelo Conselheiro Relator nos autos do Processo nº 4.409/2020. **3.2** - Processo nº 7.508/2020 (Contribuinte: Elaine Fávero) de relatoria da Conselheira Francieli Antunes de Macedo: Lido o Relatório, iniciados os debates sobre o processo e proferido o voto pela manutenção da decisão de primeira instância, para deferir o pedido de isenção do IPTU referente ao exercício de 2020, mantendo-se o lançamento da taxa da coleta de lixo. Passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal, a mesma manifestou-se nos seguintes termos: *“Revejo o Parecer de fls. 21-23, e opino pela anulação da decisão de primeira instância, para que seja oportunizado ao Contribuinte a comprovação efetiva do exercício de exploração de atividade agropecuária no imóvel, ante a fragilidade do laudo de fls. 20, opinando que o mesmo seja refeito de forma pormenorizada, com a juntada de fotografias e notas de produção rural ou documentos comprobatórios, bem como, seja elaborado por servidor público efetivo, com responsabilidade funcional”*. Os demais Conselheiros acompanharam o voto da Relatora. Dessa forma, por unanimidade, o Conselho decidiu manter a decisão de primeira instância, nos termos do relatório e voto proferido pela Conselheira Relatora nos autos do Processo nº 7.508/2020. **3.3** - Processo nº 21.551/2020 (Processo de Origem: nº 18.560/2020 – Contribuinte: Bruno Thomé Foresti) de relatoria da Conselheira Francieli Antunes de Macedo: Lido o Relatório, iniciados os debates sobre o processo e proferido o voto pela manutenção da decisão de primeira instância, para indeferir o pedido da revisão da base de cálculo do ITBI, mantendo-se o valor de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais), para servir de base de cálculo do ITBI incidente sobre a transmissão de propriedade do imóvel objeto do pedido. Passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal, a mesma manifestou-se nos seguintes termos: *“Mantenho o Parecer de fls. 45-48”*. O Conselheiro Alann Almeida Melotti, proferiu Voto Divergente nos seguintes termos: *“Pela reforma da decisão de primeira instância, para que seja considerado para fins de base de cálculo do ITBI, a avaliação imobiliária de maior valor de mercado do imóvel apresentada pelo Contribuinte, sendo R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), ante a fragilidade da avaliação realizada pelos membros da Comissão (Municipal) Permanente de Avaliação de Imóveis, pois a mesma não apresenta fundamentação, e considerando que o Contribuinte apresentou duas avaliações mercadológicas fundamentadas, com fotos, e elaboradas por pessoas com qualificação para avaliar o imóvel. Além disso, o valor de venda do imóvel a ser considerado para fins de base de cálculo do ITBI, “pode atingir o valor de mercado”, segundo decisão do STJ”*. O Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno levantou questão de ordem para que fosse fundamentado o voto divergente, dizendo que o Conselheiro Alann Almeida Melotti deveria pedir vista para melhor análise e fundamentação do voto divergente, e para mencionar a qual decisão do STJ está se referindo; arguiu ainda o Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno que, se for reconhecida a falta de fundamentação do laudo realizado pelo Município, os laudos anexados pelo Contribuinte também não possuem fundamentação; e por fim, manifestou-se da seguinte forma: *“Voto com a Relatora”*. O Conselheiro Luciano Dalponte acompanhou o voto divergente. Pelo Conselheiro Ademir Scapinelli foi dito: *“Acompanho o voto divergente do Conselheiro Alann Almeida Melotti, para que seja considerada a avaliação de maior valor de mercado apresentada pela imobiliária e juntada pelo Contribuinte.”* Pelo Conselheiro Gianni Lucio Parizotto foi dito: *“Acompanho o voto divergente, em razão da nulidade da avaliação realizada pelo Município, a qual foi assinada por apenas 03 (três) membros*

*[Handwritten signatures in blue ink, including a large 'D' and several other illegible signatures.]*





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAÇADOR  
Conselho Municipal de Contribuintes

da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, pois o art. 4º do Decreto (Municipal) nº 7.216, de 15 de agosto de 2017, menciona que, para as avaliações e emissão do laudo será necessária a presença de no mínimo 04 (quatro) da totalidade dos membros." Dessa forma, por voto da maioria, o Conselho decidiu reformar a decisão de primeira instância, nos termos do voto divergente proferido pelo Conselheiro Alann Almeida Melotti nos autos do Processo nº 21.551/2020 – Processo de Origem nº 18.560/2020. **4** – Em razão de compromisso dos Conselheiros Alann Almeida Melotti e Gianni Lucio Parizotto, a Sessão foi suspensa às 15h47, ficando adiado o julgamento do Processo nº 4.568/2021 para a próxima Sessão, bem como, foi adiada para a próxima Sessão a votação referente aos seguintes assuntos: "a revogação ou alteração do art. 27 do Regimento Interno, pois o mesmo não está em consonância com o art. 183-G, §3º do Código Tributário Municipal", e ainda, "a inclusão no Código Tributário Municipal, da possibilidade de intimação dos Contribuintes pela Secretaria do Conselho, ser realizada através do Protocolo Eletrônico utilizado pelo Município, e também, por meio de aplicativos de mensagens, devendo ser certificada a intimação pela Secretaria, a fim de promover a celeridade processual." **5** – Os Conselheiros foram lembrados que a próxima Sessão Ordinária e de Julgamento de Processos do Conselho foi marcada para o dia 30/03/2022 às 14h00, no Auditório do Prédio Administrativo, ficando os presentes cientes. Nada mais havendo a tratar, as 15h47, foi encerrada a Sessão, que originou a presente Ata, que, após lida, foi aprovada e assinada pelos presentes.